



Préfeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 085, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza ao Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

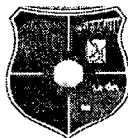
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas ou privadas, créditos de compensações financeiras a que o Município de Porto Nacional/TO, tem direito relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública, por um período de 40 (quarenta) meses, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art.2º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I- Créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Porto Nacional/TO, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.525, de 22.07.1986, nº 7.990, de 28.12.1989, nº 9.478, de 06.08.1997, nº 12.351, de 22.12.2010, nº 12.858, de 09.11.2013, nº 12.734, de 30.11.2012 e pelos Decretos nº 1/1991 e nº 2.705/1998;

II- Créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Porto Nacional/TO, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989, e nº 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e nº 9.993, de 24.7.2000, nº 13.360, de 17.11.2016, nº 13.661, de 08.05.2018; e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº 3.739, de 31.1.2001.

LEI COMPLEMENTAR N.º 085 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - “Autoriza ao Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal e dá outras providências”.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: procporto@gmail.com

Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei, sujeitam-se às disposições da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados, exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto a União e/ou capitalização do Regime Próprio de previdência Social dos Servidores do Município de Porto Nacional, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. A autorização de que trata esta Lei se limitará ao montante de até R\$ 3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais), os quais serão pagos em parcelas mensais, com prazo para quitação do montante contratado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS**, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - “Autoriza ao Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal e dá outras providências”.